



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIJAÇU**

Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143, Centro, Turiiaçu/MA – Fone: (98) 3397-1560 – CEP: 65.278-000
CNPJ Nº 63.451.363/0001-63

LEI Nº 585/2009 - GP, de 17 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIJAÇU, Estado do Maranhão, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Da Instituição**

Art. 01 – A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Turiiaçu – CMS/Turiiaçu, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 333/CNS, de 04 de novembro de 2003, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

**CAPITULO II
Da Definição**

Art. 02 – O Conselho Municipal de Saúde de Turiiaçu – CMS/Turiiaçu, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos, de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Turiiaçu.

**CAPITULO III
Das Competências**

Art. 03 – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Turiiaçu, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

- I -** Definir a Política Municipal de Saúde;
- II -** Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU

Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143, Centro, Turiaçu/MA – Fone: (98) 3397-1560 – CEP: 65.278-000
CNPJ Nº 63.451.363/0001-63

- III - Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- V - Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Turiaçu;
- VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores, entidades e Movimentos ligados à saúde em Turiaçu, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Turiaçu;
- XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Turiaçu;
- XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080, de 19 de dezembro de 1990;
- XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Turiaçu, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbimortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUAÇU

Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143, Centro, Turiuaçu/MA – Fone: (98) 3397-1560 – CEP: 65.278-000
CNPJ Nº 63.451.363/0001-63

- xvi - Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Turiuaçu, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8689/93;
- xvii - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Turiuaçu;
- xviii - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Turiuaçu;
- xix - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente no intervalo máximo de 04 (quatro) anos;
- xx - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 04 – O Conselho Municipal de Saúde de Turiuaçu – CMS/Turiuaçu, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 (doze) membros titulares e, respectivamente, 12 (doze) membros suplentes.

Art. 05 – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Turiuaçu – CMS/ Turiuaçu será definida em Conferências Municipais de Saúde ou Seminários com ampla divulgação.

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ter ampla discussão e constará da pauta, quando necessário, o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. Segmento de Gestores e Prestadores de Serviço - Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos -, com 03 (três) representações;
- II. Segmento de Trabalhadores da Saúde, com 03 (três) representações e;
- III. Segmento de Usuário, com 06 (seis) representações;

§ 3 - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÁÇU

Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143, Centro, Turiáçu/MA – Fone: (98) 3397-1560 – CEP: 65.278-000
CNPJ Nº 63.451.363/0001-63

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas respectivas Conferências Municipais de Saúde e/ou Seminários.

§ 6 - Para cada titular das demais representações será definido um suplente, cuja escolha será feita internamente por cada representação escolhida dentro do prazo estabelecido no fórum.

§ 7 - Um mesmo segmento não poderá ocupar duas ou mais vagas no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 06 – As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde de Turiáçu deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades, supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 07 – O mandato do CMS de Turiáçu será de três anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 08 – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Decreto ou Portaria do Prefeito ou por delegação do Secretário Municipal de Saúde, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum através de ofício.

Parágrafo Único - A nomeação e posse dos conselheiros deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis após a indicação de seus representados.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento e Organização

Art. 09 – O Conselho Municipal de Saúde para o encaminhamento das suas atribuições contará com 01 (uma) Mesa Diretora e 01 (uma) Secretaria Executiva.

§ 1 - A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário e,
- IV. Vice-Secretário

§ 2 - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será definida em eleição entre os membros titulares do conselho por maioria simples.

§ 3 - Os cargos da Mesa Diretora deverão ser exercidos por representantes dos três segmentos, podendo haver rodízio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU

Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143, Centro, Turiaçu/MA – Fone: (98) 3397-1560 – CEP: 65.278-000
CNPJ Nº 63.451.363/0001-63

Art. 10 – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Turiaçu, conforme determina o artigo 1º, § 5º, da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

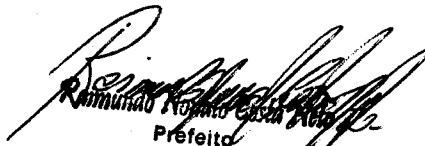
- I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 12 – As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às suas atribuições legais, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde até o conselho torna-se Unidade Orçamentária.

Art. 13 – A definição da organização administrativa do Conselho será definida em Regimento Interno próprio.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turiaçu (MA), 17 de abril de 2009.


Ramunão Romão Costa Neto
Prefeito